



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335447

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 1500215-02.2024.8.26.0408/50000

Relator(a): GERALDO XAVIER

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Voto 59.324

Vistos.

Cuida-se de tempestivos embargos de declaração opostos pelo município de Ourinhos à decisão monocrática que não conheceu do apelo (folhas 88/89): sustenta-se existente omissão e pleiteia-se sanação.

Eis, sucinto, o relatório.

Os embargos merecem acolhimento.

Com efeito.

De fato, a folhas 17 dos autos certificou-se a extinção da autarquia que propôs a cobrança e a transferência de suas atribuições à Administração Direta. Assim, não se poderia reconhecer a inexistência de interesse e legitimidade do município para opor-se à sentença.

Desse modo, acolhem-se os embargos de declaração: revoga-se a decisão embargada e determina-se prossiga o julgamento do apelo.

Publique-se.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

GERALDO XAVIER
Relator